

Bureau international

Weltpoststrasse 4
Case postale 312
3000 BERNE 15
SUISSE

T +41 31 350 31 11
F +41 31 350 31 10
www.upu.int

Aos operadores designados dos
Países-membros da União

Contato: Altamir Linhares
T +41 31 350 35 56
altamir.linhares@upu.int

Berna, 8 de abril de 2019

Referência: 0426(DPRM.REM.RI)1033

Assunto: taxas de encargos terminais provisórias dos países do sistema alvo em 2020

Prezada Senhora, Prezado Senhor,

Em conformidade com os artigos 29 da Convenção Postal Universal de Istambul e 30-107 do Regulamento da Convenção, a remuneração dos encargos terminais entre os operadores designados dos países do sistema alvo é baseada em 70% das taxas (fora taxa sobre valor agregado (TVA) e outras taxas) para objetos de correspondência prioritários de 20 gramas de pequeno formato (P) e de 175 gramas de grande formato (G) do regime interno. Utilizamos as taxas em vigor em 1º de junho do ano anterior ao ano civil para o qual as taxas de encargos terminais são aplicadas. Para os objetos volumosos (E) e os pacotes postais (E) das correspondências, as taxas de encargos terminais são calculadas a partir da curva para os objetos de formato P/G inclinada a 375 gramas, fora TVA e outras taxas. As taxas de encargos terminais aplicáveis entre os operadores designados dos países do sistema alvo serão ajustadas em função dos resultados em matéria de qualidade de serviço do operador designado do país de destino.

Assim, os operadores designados dos países que fazem parte do sistema alvo em 2020 (grupos I a III) devem observar as disposições dos artigos 28 e 29 da Convenção e dos artigos conexos 30-107 a 30-110 do Regulamento da Convenção, tais como reproduzidos no anexo 1 como referência, e tomarem as medidas necessárias descritas a seguir.

De acordo com o artigo 28.13 da Convenção, os operadores designados dos países do sistema transitório (grupo IV do sistema de classificação para efeitos dos encargos terminais) podem anunciar a sua participação voluntária no sistema alvo. Para poder participar voluntariamente no sistema alvo em 2020, deve ser enviada uma declaração oficial para esse efeito à Secretaria Internacional, o mais tardar até 1 de junho de 2019.

A. Cobrança das taxas do regime interno

A Secretaria Internacional calculará as taxas de encargos terminais provisórias para 2020 com base nas taxas aplicáveis aos objetos prioritários do regime interno em vigor em 1º de junho de 2019 e na taxa de câmbio mensal média do DES no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de maio de 2019.

Em conformidade com as disposições do Regulamento fornecidas no anexo 1, pedimos que comuniquem à Secretaria Internacional, **o mais tardar até 1º de junho de 2019**, o montante, em sua moeda nacional, das taxas em vigor em 1º de junho de 2019 para objetos de correspondência prioritários de 20 gramas de pequeno formato (P) e de 175 gramas de grande formato (G) no âmbito do

/ regime interno, preenchendo o quadro figurando no anexo 2. Este quadro está disponível em linha no *site* da UPU (www.upu.int/fr/tdr).

Queiram notar que os objetos de correspondência prioritários no regime interno são os objetos transportados pela via mais rápida com prioridade (artigo 17-101.2.1 do Regulamento da Convenção).

Quando os objetos sujeitos às taxas comunicadas não respeitam as exigências identificadas no artigo 29.5 da Convenção e nos §§ 1 a 3 do artigo 30-108 do Regulamento da Convenção, o Conselho de Operações Postais (COP) decide, com base em um relatório da Secretaria Internacional, qual taxa de referência é conveniente para o cálculo das taxas de encargos terminais. Neste caso, aplicam-se as regras descritas no artigo 30-108.5 (v. anexo 1).

B. Ligação entre a qualidade de serviço e os encargos terminais

Em conformidade com as disposições do artigo 28.5 da Convenção da UPU, a remuneração dos encargos terminais dos países do sistema alvo será baseada no desempenho em matéria de qualidade de serviço no país de destino.

1º Participação no sistema de ligação entre a qualidade de serviço e os encargos terminais

A participação no sistema acima mencionado é baseada nos seguintes princípios:

- Os operadores designados dos países e territórios do sistema alvo deveriam ter em mente que a remuneração de seus encargos terminais será baseada nos resultados em matéria de qualidade de serviço no país de destino, a contar de 2020. Neste contexto, a participação num sistema de avaliação aprovado pela UPU e conforme ao conceito técnico do GMS da UPU é obrigatória.
- Excepcionalmente, os operadores designados dos países que fazem parte do sistema alvo desde 2010 (grupos II e III) e cujo volume anual total de correio de chegada é inferior a 100 toneladas podem pedir para serem dispensados da participação num sistema de avaliação aprovado pela UPU (conforme ao conceito técnico do GMS), o que significa que eles escolheriam cobrar a todos os outros operadores designados do sistema alvo, ou pagar a estes, 100% das taxas de encargos terminais de base sem nenhum ajuste em função dos resultados em matéria de qualidade de serviço. Os países que desejam fazer este pedido devem notificar à Secretaria Internacional seu volume de correio de chegada total para o ano anterior (2017) até 1º de junho de 2019.
- Se um operador designado não satisfaz à condição acima mencionada (volume inferior a 100 toneladas) e não implanta um sistema de avaliação aprovado pela UPU e conforme ao conceito técnico do GMS, receberá 100% das taxas de encargos terminais de base dos operadores designados parceiros. Todavia, deverá pagar a todos os outros operadores designados do sistema alvo taxas de encargos terminais ajustadas em função da qualidade de serviço e não pagará, em nenhum caso, encargos terminais inferiores a 100% das taxas de encargos terminais de base.

/ Para assegurar sua participação no sistema de ligação com a qualidade de serviço da UPU em 2020, gostaríamos que preenchesse a ficha figurando no anexo 3, igualmente disponível em linha (www.upu.int/fr/tdr), e a devolvesse à Secretaria Internacional **até 1º de junho de 2019**. Os operadores designados que desejam ser dispensados da aplicação obrigatória do sistema de ligação com a qualidade de serviço, e cumprindo a condição de ter um volume anual total de correio de chegada inferior a 100 toneladas, devem utilizar a ficha do anexo 3 para notificar o fato à Secretaria Internacional, em conformidade com o artigo 30-109.3 do Regulamento da Convenção.

/ Não é necessário que os operadores designados que já participam no sistema de ligação com a qualidade de serviço (v. anexo 4) devolvam a ficha figurando no anexo 3.

Os operadores designados dos países do sistema alvo que não estão enumerados no anexo 4 devem informar a Secretaria Internacional das normas e dos objetivos aplicáveis para o seu serviço interno. Estas normas, uma vez verificadas e aprovadas pelo COP, serão utilizadas para efeitos da ligação entre a qualidade de serviço e os encargos terminais, desde que um sistema de avaliação aprovado pela UPU e em conformidade com o conceito técnico do GMS seja implementado, o mais tardar até 1 de janeiro de 2020. Os operadores designados que pretendam retirar-se do sistema de ligação entre a qualidade de serviço e

os encargos terminais em 2020 devem informar a Secretaria Internacional, até 1 de junho de 2019, das condições em que pretendem retirar-se (v. explicações acima e na pergunta 1 do anexo 3).

2° *Estabelecimento de normas e objetivos de qualidade de serviço, para fins da ligação entre a qualidade de serviço e os encargos terminais*

Em conformidade com o artigo 30-110 do Regulamento da Convenção, as normas e os objetivos de qualidade de serviço serão fixados pelo COP com base nas normas e nos objetivos aplicáveis no regime interno para objetos e nas condições comparáveis, para fins da remuneração dos encargos terminais em função da qualidade de serviço em 2020.

Assim, gostaríamos que fornecessem à Secretaria Internacional, **até 1º de junho de 2019**, informações sobre as normas de qualidade aplicáveis ao seu serviço interno, cujas taxas são utilizadas para o cálculo dos encargos terminais (trata-se das normas aplicáveis no âmbito do regime interno ligadas às taxas do regime interno que indicar ao preencher a ficha figurando no anexo 2). É importante que suas normas do serviço interno sejam verificáveis graças à publicação das mesmas em seu Website, à sua reprodução em suas condições gerais ou à sua confirmação por escrito por seu regulador ou governo.

Na falta de normas do regime interno, a norma aplicável deve ser fixada considerando a capacidade do operador designado em questão em alcançar o nível de desempenho mínimo, definido pelo COP. Queiram considerar os princípios para a fixação das normas e dos objetivos de qualidade de serviço, tais como especificados no artigo 30-110 (anexo 1).

3° *Taxa de encargos terminais ajustadas de acordo com a qualidade de serviço*

Para todos os operadores designados do sistema alvo que implantaram um sistema de avaliação aprovado pela UPU e conforme ao conceito técnico do GMS, as taxas de encargos terminais ligadas à qualidade definitivas serão calculadas pela Secretaria Internacional após a publicação dos resultados finais obtidos em matéria de qualidade de serviço, em aplicação dos princípios a seguir estipulados no artigo 30-109 do Regulamento da Convenção:

- A título de incentivo para participar ao sistema de ligação com a qualidade, os operadores designados beneficiarão de uma majoração dos encargos terminais de 5% em relação à taxa de base dos encargos terminais específica a cada país.
- Os operadores designados participantes que não atingirem os objetivos de qualidade de serviço fixados sofrerão uma penalidade. Esta penalidade será de 1/3% da remuneração dos encargos terminais para cada ponto de porcentagem inferior ao objetivo fixado.
- Esta penalidade não poderá, em nenhum caso, ultrapassar 10% e, devido ao bônus de 5% pela participação no sistema, a penalidade máxima não poderá chegar a uma remuneração inferior a 95% das taxas de encargos terminais de base.
- Enfim, as taxas de encargos terminais ajustadas em função da qualidade jamais serão inferiores às taxas mínimas definidas no artigo 29 da Convenção.

Caso tenha perguntas, não hesite em contactar os membros da equipa «Governança, desenvolvimento e integração dos sistemas de remuneração». Poderá encontrar os respetivos dados de contacto na parte superior da presente carta e nas primeiras páginas dos anexos 2 e 3.

Agradecendo pela cooperação apresento-lhe, prezada Senhora, prezado Senhor, os meus protestos de elevada estima e consideração.

Siva Somasundram

(assinado)

Diretor das Políticas, da Regulação e dos Mercados